

Documento de Formalização de Demanda

Número do Documento de Formalização de Demanda: 04/2025

1. Informações Básicas

NÚMERO DO UASG 090177- ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ ESP-SECRETARIA DA SAUDE

LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES

Status

CONCLUÍDO

Outras informações

Processo Administrativo 024.00006907/2025-61

Informações preliminares

REQUISITANTE

Órgão: Instituto Adolfo Lutz
Setor Requisitante: Núcleo de Serviços de Engenharia – Centro de Administração
Responsável pela demanda: Luis Felipe Clemente Nunes E-mail: luis.nunes@ial.sp.gov.br Telefone: (11) 3068-2807

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: 03/05/2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 60 DIAS

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: ALTA

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Contratação de terceiros para execução de serviço comum de engenharia: emissão de Laudo Técnico de Segurança ao Instituto Adolfo Lutz, nos moldes do Município de São Paulo.

GRUPO 835 – SERVIÇO 876: Perícia, Laudo e Avaliação

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1 O serviço em questão é imprescindível, com celeridade, à obtenção do Certificado de Segurança e Alvará de Funcionamento do Instituto Adolfo Lutz, como exigido pela Prefeitura Municipal de São Paulo e Ministério Público de São Paulo. Em vista do Instituto Adolfo Lutz não contar em seu corpo técnico com profissional de engenharia da segurança do trabalho, se faz legalmente imprescindível a contratação de terceiros para célere emissão de Laudo Técnico de Segurança. A contratação é importante para avaliação e garantia do funcionamento adequado da instituição e colabora para viabilizar sua operação e condições de trabalho dignas para os colaboradores. Os serviços objetivam aprimorar condições de segurança e operação de áreas voltadas à saúde pública.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no Termo de Referência. Preços estimados definidos por orçamentos, em vista de não estarem definidos em planilhas de preços referenciais.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis. Luis Felipe Clemente Nunes será gestor no processo de contratação deste serviço.

LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES

Requisitante

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 4/2025 **Editado por** 90177-ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES **Atualizado em** 16/01/2025 13:20 (v 2.0)
Status
 ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		024.00006907/2025-61

1. Condições gerais da contratação

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

(Processo SEI nº 024.00006907/2025-61)

1.1. Contratação de serviço comum de engenharia para conformação de Laudo Técnico de Segurança aos edifícios geridos pelo Instituto Adolfo Lutz localizados no Município de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM BEC	COMPRAS GOV CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de Laudo Técnico de Segurança - LTS, nos termos do modelo documental do Município de São Paulo	SERVIÇO 4090	SERVIÇO 876	UNIDADE	1	3.750,00	3.750,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados da emissão do Termo de Início, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

Serviços comuns de engenharia para emissão de Laudo Técnico de Segurança ao Instituto Adolfo Lutz

2.1. Apresentação de interesse público

O Instituto Adolfo Lutz age na promoção da saúde como Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de São Paulo, desde 1940, credenciado pelo Ministério da Saúde, juntamente com seus doze Laboratórios Regionais, sediados em municípios estratégicos do Estado de São Paulo. É um dos principais laboratórios de referência para exames, pesquisas, testes e avaliações no Estado de São Paulo, especialmente no contexto do atendimento ao Sistema Único de Saúde. Incluem-se exames sorológicos e de PCR. O Instituto também lidera ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, atuando ainda na fronteira do conhecimento, desenvolvendo projetos científicos multidisciplinares, com colaborações dentro e fora do território nacional, nas áreas de Ciências Biomédicas, Bromatológicas e Químicas.

2.2. Problemas identificados de interesse público

Na realização de suas atribuições em saúde pública e pesquisa, as instalações laboratoriais do Instituto Adolfo Lutz necessitam de Certificado de Segurança, obtido junto a Prefeitura do Município do Estado de São Paulo, e obrigatório para alvará de funcionamento do Instituto. Um dos requisitos à obtenção do Certificado de Segurança é a avaliação e perícia das instalações prediais através da emissão de Laudo Técnico de Segurança - LTS, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Em vista do Instituto Adolfo Lutz não contar em seu corpo técnico com profissional de engenharia da segurança do trabalho, tampouco figurar a obrigatoriedade de LTS em seu contrato de manutenção junto a terceiros, se faz legalmente imprescindível a contratação de terceiros para célere emissão de Laudo Técnico de Segurança com vistas à obtenção do Certificado de Segurança para assegurar cumprimento legal do Alvará de Funcionamento da Instituição, como orientado pelo Ministério Público de São Paulo. A contratação é importante para avaliação e garantia do funcionamento adequado da instituição e colabora para viabilizar sua operação e condições de trabalho dignas para os colaboradores. Os serviços objetivam aprimorar condições de segurança e operação de áreas voltadas à saúde pública.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

6.1. Estes serviços objetivam avaliação e perícia das instalações prediais do Instituto Adolfo Lutz localizadas no município de São Paulo, através da emissão de Laudo Técnico de Segurança - LTS, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. A contratação é necessária à avaliação e garantia do funcionamento adequado da instituição e colabora para viabilizar sua operação e condições de trabalho dignas para os colaboradores em serviços vitais à saúde pública.

6.2. As medidas previstas objetivam segurança do usuário em condições de trabalho administrativas e de manipulação de agentes químicos e biológicos de variados níveis de patogenicidade, em conformidade também aos critérios de economicidade de contratações

públicas, bem como prevenção a danos à saúde pública ou ocorrência de patologias prediais futuras. As avaliações não incorrem em imediata interferência direta às instalações prediais ou seu funcionamento, que abrigam laboratórios e espaços anexos.

6.3. Objetivos elencados:

- Avaliação e perícia in loco, com documentação do processo de avaliação predial;
- Emissão de Laudo Técnico de Segurança em acordo com modelo legal definido pelo Município do Estado de São Paulo;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

6.4. Serão exigidos conhecimentos mínimos e comprovada experiência na realização de serviços de engenharia para verificação de instalações prediais e emissão de laudo de avaliação pericial ou técnica em segurança similar. É crucial que a contratada demonstre competência técnica necessária para garantia de avaliação dos requisitos de segurança mínimos exigidos em normativas cabíveis, na prevenção de riscos e perdas humanas, havendo, portanto, necessidade de realização dos serviços por profissionais devidamente capacitados com conhecimentos técnicos específicos.

6.5. Antes da apresentação da proposta, os licitantes deverão examinar os documentos técnicos fornecidos pelo IAL, bem como vistoriar o local onde serão executados os serviços, a fim de conferir demandas de execução, verificar a complexidade dos serviços e tirar eventuais dúvidas com o núcleo responsável. Divergências entre Termo de Referência e especificações deverão ser comunicadas ao NSE, com a necessária antecedência, para efeito de interpretação ou compatibilização. Não serão tolerados atrasos de entrega do serviço por falta de planejamento.

6.6. Após a contratação de licitante para os serviços, recomenda-se nova visita ao local e planejamento em contato com o NSE.

6.7. É imprescindível que engenheiro responsável, registrado no CREA, a serviço da contratada, responsável pelo serviço, acompanhe o andamento do mesmo, coordenando de forma eficiente o serviço de acordo com o cronograma estabelecido antes do início da execução, e que se reporte frequentemente ao NSE. Também é de máxima importância que o Responsável a serviço da contratada promova um trabalho em equipe com os diferentes profissionais envolvidos no serviço, durante todas as fases do mesmo. Não serão toleradas soluções que não atendam à melhor técnica.

6.8. Os serviços prestados serão fiscalizados pela equipe do NSE. Ao final da realização dos serviços, serão avaliados pelo gestor apontado pelo NSE e, em caso de conformidade, realizado o recebimento e pagamento, nos critérios apresentados pelo Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto seguem os seguintes requisitos:

4.1.1. Redução máxima de consumo de recursos naturais, quantificados para consumo consciente;

4.1.2. Reutilizar, quando possível, materiais já disponíveis, desde que adequados ao novo fim;

4.1.3. Racionalizar e padronizar decisões de projeto com consciência, permitindo ganhos operacionais, de manutenção, celeridade e eficiência, com adaptações contextuais, priorizando-se baixo impacto ambiental;

4.1.4. Viabilização da reciclagem de materiais e resíduos, quando possível e adequado;

4.1.5. Observância às normas sanitárias, inclusive viabilizando condições adequadas à biossegurança e manejo de resíduos químicos e biológicos perigosos, corrosivos, danosos, poluentes ou explosivos;

4.1.6. Observância às condições mais adequadas à saúde e segurança dos trabalhadores e população local, tanto no trabalho de implementação da construção civil quanto nas condições posteriores de uso;

4.1.7. Priorização de condições salubres, confortáveis e adequadas, dos ambientes, em adequação às necessidades de seus ocupantes, considerando ergonomia e conforto térmico, ambiental, luminoso e sonoro;

4.1.8. Priorização das condições de acessibilidade previstas na NBR 9050/2015;

4.1.9. Facilitação das condições ideais de funcionamento dos estabelecimentos, incluindo rotinas de funcionamento, previsão de limpeza e manutenção (preventiva e corretiva) e favorecimento da durabilidade e desempenho na construção civil, previstas na NBR 15575/2015;

4.1.10. Atendimento aos critérios estabelecidos pela RDC 50/2002, pertinentes a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. O prazo de garantia dos serviços executados, bem como, dos materiais instalados deverá ser de pelo menos 3 meses a partir da data da realização da entrega final dos serviços ou de acordo com o contrato.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em vista do baixo risco de realização envolvido e valor não enquadrado em grandes vultos.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 18 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento das vistorias poderá ser realizado através do e-mail engenharia@ial.sp.gov.br ou do telefone +55 (11) 3068-2807 ou 3068-2948.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil. Além disso, a visita deverá ser agendada com ao menos 72 horas de antecedência em caso de necessidade de estacionamento no local.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Caso sejam identificadas omissões ou falhas no Termo de Referência que possam vir a comprometer o perfeito funcionamento dos locais, a comunicação deverá ser feita o quanto antes, e por escrito.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias úteis da emissão do Termo de Início;

Descrição do serviço	Dias 1 a 60	% do valor
Emissão de Laudo Técnico de Segurança e ART, com base em perícia in loco	X	100

5.2. Atividades a serem realizadas:

5.2.1. Avaliação e perícia in loco, com documentação do processo de avaliação predial;

5.2.2. Emissão de Laudo Técnico de Segurança em acordo com modelo legal definido pelo Município do Estado de São Paulo;

5.2.3. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

5.3. Produtos de entrega:

5.3.1. Emissão de Laudo Técnico de Segurança e ART, com base em avaliação in loco;

5.3.2. Relatório técnico com documentação final da etapa de visita in loco, conforme 5.2.1;

5.3.3. O serviço será oficialmente entregue à Contratante, perante documento escrito ("Termo de Recebimento") após verificação detalhada por parte da Contratante, do cumprimento de todos os itens pela Contratada. Os documentos serão avaliados e aprovados pela Contratante no momento do recebimento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Doutor Arnaldo, 355 - Prédio do Centro de Virologia, edifício central, edifício 351, edifício de Bromatologia e Química, Biotério de Experimentação e anexos, bairro Cerqueira César, cidade de São Paulo.

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 7 às 18 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.7. Biossegurança e segurança do trabalho:

Deverão ser observados todos os requisitos, exigências e recomendações de biossegurança e segurança do trabalho para a prevenção de acidentes, incêndios e prevenção de contaminação, de acordo com as Normas Técnicas da A.B.N.T., CNEN, NR 18, Ministério do Trabalho, do INSS, do Corpo de Bombeiros, Instituto Brasileiro de Segurança.

É de fundamental importância o emprego de materiais e a execução de precauções em condições de prevenir fogo, choque elétrico, eletrocussão, radiações, queimaduras, intoxicação, odores agressivos, ruídos e vibrações estressantes, água e ar poluído, acidentes físicos, suprimentos descontínuos, falta de continuidade operacional e condições similares.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo três (3) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Recebimento dos serviços realizados após verificada ausência de pendências;

5.9.2. Conclusão das medições e procedimentos para pagamento;

5.9.3. Encerramento financeiro;

5.9.4. Emissão do Termo Definitivo de Recebimento.

Condições exigidas

5.10. O serviço será executado integral e rigorosamente em obediência a boa técnica, as Normas Brasileiras da A.B.N.T., as posturas federais, estaduais, municipais e condições locais. Também deverá considerar as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como aos desenhos apresentados.

5.11. O número de funcionários da empresa contratada deverá ser compatível com o ritmo de progresso do serviço, expresso através de cronograma físico, que deverá ser apresentado de forma detalhada pela empresa antes do início da execução do serviço. A mão de obra para execução deste escopo deverá ser especializada e sua contratação será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

5.12. Todos os funcionários e prestadores de serviços que estiverem nas dependências do Instituto Adolfo Lutz, para execução de qualquer item relacionado a esta contratação, serão de responsabilidade da Contratada, obrigada a fornecer crachá de identificação, EPIs e EPCs conforme necessário. Deverá também identificar os equipamentos e ferramental de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

5.13. Ao contratado caberá a total responsabilidade pela qualidade do serviço, pelo que deverá, obrigatoriamente, examinar, profunda e cuidadosamente, todas as peças gráficas e escritas,

apontando, por escrito, com a devida antecedência, bem antes da aquisição de materiais e equipamentos ou do início de trabalhos gerais, ou mesmo parciais, as partes não suficientemente claras, em discordância ou imprecisas.

5.14. Divergências entre Termo de Referência, especificações, desenhos e planilhas deverão ser comunicadas aos autores dos projetos respectivos, com a necessária antecedência, para efeito de interpretação ou compatibilização.

5.15. É imprescindível à Contratada coordenar de forma eficiente o serviço de acordo com o cronograma detalhado estabelecido antes do início da execução, e que informe ao NSE as ocorrências por escrito. Também é de máxima importância que o Responsável promova um trabalho em equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, envolvidos no serviço, durante todas as fases do mesmo. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão tolerados atrasos por falta de planejamento.

5.16. Todos os casos omissos, dúbios ou carentes de complementação, serão resolvidos pela Fiscalização do IAL, em comum acordo com o autor do projeto básico.

5.17. O técnico da Contratada responsável pela execução dos serviços deverá sempre solicitar informações e esclarecimentos que digam respeito à natureza dos serviços à fiscalização do Contratante, não sendo autorizada a obtenção das mesmas com outros funcionários da Contratante.

5.18. A Contratada responderá por danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

5.19. Os serviços serão executados durante o horário comercial de funcionamento da Unidade, de modo a não interferirem no bom andamento da sua rotina de funcionamento. Estes procedimentos deverão ser realizados no período das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta. A critério da Direção Geral, Centro de Virologia ou NSE, este horário poderá ser mudado. A Contratada não poderá interromper ou causar danos à rotina do Instituto Adolfo Lutz sem anterior expressa autorização de diretoria do instituto.

5.20. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a terceiros.

Condições ofertadas

5.21. O Instituto Adolfo Lutz se compromete ao cumprimento de suas obrigações legais em processo impessoal e idôneo de contratação, bem como conduta ética de seus funcionários, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e da Contratada.

5.22. Facilitar, por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, assegurando livre acesso da equipe às suas dependências e instalações, desde que devidamente identificada, para a execução dos serviços necessários.

5.23. Compromete-se ao pagamento devido, nos termos deste documento, em prazo estipulado.

5.24. Compromete-se ao fornecimento deste Termo de Referência anteriormente ao processo de contratação.

5.25. Compromete-se a estar disponível para comunicação transparente junto à Contratada, nos termos legais cabíveis.

5.26. Compromete-se à fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, estando a equipe do NSE disponível para dúvidas. Todos os casos omissos, dúbios ou carentes de complementação, serão resolvidos pela Fiscalização, em comum acordo com o autor do projeto básico. A Fiscalização deverá realizar avaliações periódicas e adequadas dos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando imediatamente e por escrito qualquer problema ou irregularidade encontrada.

5.27. Compromete-se à correção do Termo de Referência no caso de inconformidades que comprometam a realização dos serviços, antes da contratação.

5.28. Prestar à equipe da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços contratados.

5.29. Autorizar a execução de serviços extras que a Contratada entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos (objeto deste contrato), ou não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que deste ato resultar, facultando a Contratada a rescisão ou não do contrato.

5.30. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada.

5.31. Fornecer local para guarda do ferramental, aparelhagem e equipamentos da Contratada, quando solicitado.

5.32. Não permitir o ingresso de terceiros, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos.

5.33. Responder por danos causados diretamente à Contratada ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Despesas de encargos sociais

5.34. A empresa contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

5.35. A empresa contratada se responsabiliza integralmente por tomar as medidas necessárias ao atendimento de qualquer membro da equipe que venha a sofrer acidente ou acometido de mal súbito. E Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços no caso de eventual paralisação por parte da equipe, **sem ônus**, para a Contratante.

5.36. Correrão por conta da contratada outras despesas que incidem indiretamente sobre o custo dos serviços, como:

- Administração local de serviço (engenheiros, técnicos, auxiliares, encarregados, e demais funcionários);
- Vigias, serventes para arrumação e limpeza do local dos serviços;
- Transportes internos e externos;
- Seguros, por exemplo, contra acidentes, e materiais para realização dos serviços, incluindo E.P.I, E.P.C., etc.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.37. A área das instalações prediais é de aproximadamente 38.000 m² de área construída.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada através de um engenheiro ou arquiteto do Núcleo de Serviços de Engenharia, designando antes do início dos serviços o servidor responsável pelo acompanhamento do serviço;

6.17.2. A fiscalização da Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local dos serviços qualquer membro da equipe da Contratada que estiver sem crachá ou uniforme, e que possa vir a causar embaraço ou dificultar a fiscalização, inclusive solicitando sua substituição se julgar necessário;

6.17.3. A fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de qualquer material de má qualidade ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences ou prejudique seus funcionários;

6.17.4. A fiscalização da Contratante se compromete à disposição para esclarecimentos. Todos os casos omissos, dúbios ou carentes de complementação, serão resolvidos pela Fiscalização, em comum acordo com o autor do projeto básico;

6.17.5. A Diretoria do Laboratório poderá exigir a substituição de funcionário cujo comportamento for inadequado e inconveniente à rotina do laboratório.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Execução do escopo contratado, segundo Termo de Referência, planilhas, cronogramas e demais documentos constantes em projeto;

7.3.2. Atendimento aos prazos estabelecidos por este documento;

7.3.3. Atendimento às boas práticas e qualidade mínima exigida nas atividades contratadas, incluindo utilização de materiais e recursos humanos necessários.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **O pagamento do serviço executado será efetuado em uma única medição** após o término dos serviços.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado, para correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24.2. Pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

7.24.3. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global de serviço comum de engenharia.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Exigências de habilitação técnica

8.14. Os serviços a serem realizados possuem especificidade técnica e limitado campo de atuação profissional no mercado de engenharia. Além disso, é imprescindível a garantia de correta

realização dos serviços descritos neste Termo de Referência para funcionamento e segurança de sistemas críticos e fundamentais à adequada gestão de riscos das instalações prediais para ambientes de trabalho. Portanto, a empresa interessada em executar o serviço deverá apresentar:

8.14.1. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de engenharia de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (Cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
1.1)	Elaboração de Laudo Técnico de Segurança de acordo com Município de São Paulo	100%	Unid.	1.00	1.00

8.14.2. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão de serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Nº	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL MÍNIMA
2.1)	Elaboração de Laudo Técnico de Segurança de acordo com Município de São Paulo	100%	Unid.	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALH

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28. Registro ou inscrição da empresa ou pessoa física contratada no conselho profissional competente, em plena validade.

8.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. *Será admitida, para fins de comprovação de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.30.1. *Os atestados de experiência poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.30.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato*

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.32. No envio da proposta, o fornecedor, ciente do Termo de Referência, compromete-se a:

8.32.1. Inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.32.2. Ciência e concordância às condições contidas no Termo de Referência, constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.32.3. Responsabilizar-se pelas propostas enviadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

8.32.4. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa se compromete a cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.750,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme orçamentos apostos em anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

10.2. A contratação será atendida pelo item em expansão no Plano de Aplicação de Recursos 2024 como serviço nº 1693.

11. Justificativas

O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras previsto na Portaria SEGES /ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não será utilizado nesta contratação. Ainda não existe catálogo disponível referente ao específico conjunto de itens aqui descritos neste Termo de Referência. Além disso, por se tratar de execução de engenharia em contextos específicos com diversas preexistências únicas e locais, que variam em necessidades e condições inclusive ao longo do tempo, não é possível padronizar orçamentos ou itens a serem contratados. Trata-se de contratação com escopo pontualmente exclusivo e complexo, por envolver extensa lista de itens únicos, especificamente combinados e interdependentes ao contexto em que se apresentam as necessidades.

Ficam dispensados os documentos constantes do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2001, nomeadamente, ETP e Matriz de Risco, uma vez que o caso em tela trata-se de prestação de serviço de engenharia em dispensa de licitação, de caráter urgente e não prevê contratação integrada ou semi-integrada.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Gestor do contrato

LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/01/2025 às 13:20:08.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ**

Processo SEI nº 024.00006907/2025-61

ANEXO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Contratação de terceiros para execução de serviço comum de engenharia: emissão de Laudo Técnico de Segurança ao Instituto Adolfo Lutz, nos moldes do Município de São Paulo.	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos critérios e escopo relacionados no Termo de Referência, no Cronograma físico-financeiro, projetos e planilha com preços referenciais na proposta e demais documentos juntados aos autos do processo SEI 024.00006907/2025-61
Meta a cumprir	100% dos itens constantes na planilha de preços referenciais, e em adequação às demandas da Administração, gestores e fiscais.
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados e cronograma
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção da execução dos serviços ou obras, em forma de fiscalização por parte da Contratante, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<p>Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• A - Cobrança de valores em desacordo com o fixado em contrato ou cobrança de valores de itens ainda não executados.• A - Ausência do uso de EPI's e/ou uniforme com identificação da empresa• A- Ausência de funcionários, equipamentos ou materiais em geral, em quantidade condizente à demanda de trabalho.• B - Entrega fora dos padrões exigidos.• B - Não correção dos serviços ou obras solicitados no prazo especificado.• B - Não envio dos documentos e comprovantes requisitados no prazo especificado.• B - Ausência de resposta aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo especificado.• C - Não cumprimento dos itens "B" até o dobro do prazo estipulado.
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none">• Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura.• Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura.• Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura.• Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura.• Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ**

Sanções	<ul style="list-style-type: none">• Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes.• Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências.• Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência.• As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar 20% do valor do contrato.• As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
Observações	<ul style="list-style-type: none">• Serão excluídas as solicitações de atendimento não cumpridas dentro do prazo por motivos fortuitos ou de força maior.• Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções acima.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo de Serviços de Engenharia-CCD-IAL**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00006907/2025-61

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Assunto: Contratação de Laudo Técnico de Segurança

Informamos ter iniciado instrução do presente com vias à contratação de terceiros para serviços comuns de engenharia para emissão de Laudo Técnico de Segurança ao Instituto Adolfo Lutz.

O serviço em questão é imprescindível, com celeridade, à obtenção do Certificado de Segurança e Alvará de Funcionamento do Instituto Adolfo Lutz, como exigido pela Prefeitura Municipal de São Paulo e Ministério Público de São Paulo. A contratação é importante para avaliação e garantia do funcionamento adequado da instituição e colabora para viabilizar sua operação e condições de trabalho dignas para os colaboradores. Os serviços objetivam aprimorar condições de segurança e operação de áreas voltadas à saúde pública.

Foram anexados documentos pertinentes à contratação: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Planilha de Pesquisa de Preços e Instrumento de Medição de Resultado. Ficam dispensados os documentos constantes do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2001, nomeadamente, ETP e Matriz de Risco, uma vez que o caso em tela trata-se de prestação de serviço de engenharia em dispensa de licitação, de caráter urgente e não prevê contratação integrada ou semi-integrada.

Assim sendo, encaminhamos o presente ao Centro de Administração para avaliação e, se de acordo, encaminhamento ao Centro de Planejamento para verificação do atendimento ao PAR, bem como à Diretoria Geral, para avaliação.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

Luis Felipe Clemente Nunes
Diretor Técnico I
Núcleo de Serviços de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Clemente Nunes, DIRETOR TÉCNICO I**, em 16/01/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0052890636 e o código CRC **98A7A061**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Adolfo Lutz - Centro de Administração**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00006907/2025-61

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Assunto: Contratação de Laudo Técnico de Segurança

Versa o presente processo sobre Contratação de Laudo Técnico de Segurança.

Encaminhe-se a Diretoria Geral para autorização de abertura de processo, com posterior envio, após a abertura, ao Centro de Planejamento e Informação para que seja informada a previsão orçamentária, com posterior encaminhamento a este Centro de Administração.

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

Alessandra Martins Laureano

Diretor Técnico II- Substituto

Centro de Administração/IAL



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Martins Laureano, DIRETOR TÉCNICO II - SUBSTITUTO**, em 20/01/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053025503** e o código CRC **9C6C242B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Adolfo Lutz - Diretoria Geral - Assistência Técnica**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00006907/2025-61

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Assunto: Contratação de Laudo Técnico de Segurança

Vieram os autos com solicitação para a contratação de terceiros para serviços comuns de engenharia para emissão de Laudo Técnico de Segurança ao Instituto Adolfo Lutz, necessário à obtenção do Certificado de Segurança e Alvará de Funcionamento do Instituto Adolfo Lutz, como exigido pela Prefeitura Municipal de São Paulo e Ministério Público de São Paulo.

Ciente do termos do Documento de Formalização 0052888466 e do Termo de Referência 0052888677, ficando dispensado, conforme Inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2001, nomeadamente, ETP e Matriz de Risco, uma vez que o caso em tela trata-se de prestação de serviço de engenharia em dispensa de licitação, de caráter urgente e não prevê contratação integrada ou semi-integrada.

Encaminhe-se ao Centro de Planejamento e Informação para ajuste no PAR/25, quando da liberação do Recursos Orçamentário.

Após, segue ao Núcleo de Comunicações para abertura de processo com trâmite posterior ao Centro de Administração para as demais providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

**ADRIANA BUGNO
DIRETORA GERAL
INSTITUTO ADOLFO LUTZ**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bugno, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 22/01/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0053447019** e o código CRC **54C88CAB**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Planejamento e Informação-CCD-IAL**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00006907/2025-61

Interessado: Instituto Adolfo Lutz - Centro de Administração

Assunto: Contratação de Laudo Técnico de Segurança

A inclusão no Plano de Aplicação de Recursos 2025 foi autorizada pela Diretoria Geral como serviço nº 4463 (090177).

Segue ao Núcleo de Comunicações Administrativas para abertura de processo com posterior encaminhamento ao Centro de Administração para prosseguimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

Daniela de Moraes Santiago

Assessora Técnica de Saúde Pública I
Centro de Planejamento e Informação



Documento assinado eletronicamente por **Daniela De Moraes Santiago, ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA I**, em 24/01/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053770241** e o código CRC **465BC2DA**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Recebimento-IAL

Termo de Autuação

Nesta data, atendendo à solicitação da Diretoria Geral, **autuou-se o processo SEI nº 024.00006907/2025-61**, Processo de Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado, de interesse de **INSTITUTO ADOLFO LUTZ**, referente a **Contratação de Laudo Técnico de Segurança**.

São Paulo 24/01/2025.

Renata Stefani
Diretor I



Documento assinado eletronicamente por **Renata Stefani, DIRETOR I**, em 24/01/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053786674** e o código CRC **7FEC4F93**.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa 3/2025 **UASG** 90177 **Status** Rascunho **Editado por** LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES

Título: Laudo Técnico de Segurança de acordo com modelo do Município de São Paulo

Observações: Inclui vistoria in loco e emissão de ART junto ao CREA-SP.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 3.916,6667

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
876 - Perícia, laudo e avaliação	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 7,9610%
R\$ 3.500,0000	R\$ 3.916,6667	R\$ 4.000,0000	Desvio Padrão: 311,8048
			Maior Preço: R\$ 4.250,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Nobre Correia Engenharia e Construção LTDA - Fornecedor	1		R\$ 4.000,0000	16/01/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

11.517.376/0001-94

Data da Cotação

16/01/2025

Contato

(11) 2311-2334

Anexos

NC_IAL Sede LTS.pdf

Endereço Eletrônico

[Não se aplica](#)

Validade da Cotação

14/03/2025

Hora da Cotação

13:33

Informações Adicionais

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	Oitho Engenharia - Fornecedor	1		R\$ 3.500,0000	10/01/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

29.040.084/0001-79

Data da Cotação

10/01/2025

Contato

(11) 99208-5677

Anexos

orçamento eng. Carlos Pinto LTS jan 2025.pdf

Endereço Eletrônico

[Não se aplica](#)

Validade da Cotação

10/03/2025

Hora da Cotação

13:36

Informações Adicionais

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	FAK Construções LTDA - Fornecedor	1		R\$ 4.250,0000	06/02/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

26.705.314/0001-83

Data da Cotação

06/02/2025

Contato

(11) 99509-3883

Anexos

FAK_Lutz LTS.pdf

Endereço Eletrônico

felipepeak.engenharia@gmail.com

Validade da Cotação

06/04/2025

Hora da Cotação

18:01

Informações Adicionais

-

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 06/02/2025 18:06

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

IAL - Instituto Adolfo Lutz
A/C.: Roselaine Barros Machado

PROPOSTA

Prezada Senhora,

Segue proposta para apreciação e análise, visando a aprovação para o fornecimento dos serviços, conforme escopo a seguir apresentado:

1. ESCOPO

1.1 - O escopo consiste:

- Acompanhamento e participação como responsável técnico nas áreas de segurança e instalações elétricas na elaboração do LTS;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica para os itens acima).

1.2 - Descrição detalhada

As edificações do Instituto Adolfo Lutz Central que fazem parte do escopo são:

- I- Prédio da Bromatologia e Química;
- II- Prédio de Aditivos e Pesticidas.
- III- Prédio da Biologia Médica;
- IV- Prédio Central;
- V- Prédio da Virologia;
- VI- Prédio do Biotério de Experimentação;
- VII- Prédio da Biblioteca.

2. INVESTIMENTO

Os honorários serão ressarcidos pela importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Através de depósito bancário:
Agência Banco do Brasil 6844-6
CC. 53.083-2
Carlos Alberto Pinto Engenharia - CNPJ 29.040.084/0001-79

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,



Oitho Engenharia
Tel. 011 99208-5677 (Whatsapp)
Email.: carlos@seenow.com.br

São Paulo, 10 de janeiro de 2024



Nobre Correia
Engenharia e Construção

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social do Proponente: Nobre Correia Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 11.517.376/0001-94
Inscrição Estadual: 636320890115
Endereço Eletrônico: nobrecorreia.eng@gmail.com
Endereço Completo: Rua Silvia, 1886, Bairro Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul - SP
CEP: 09571-400
Fone: (11) 2311-2334

AO
INSTITUTO ADOLFO LUTZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA – LTS.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O serviço consistirá na vistoria dos prédios pertencentes ao Instituto Adolfo Lutz Central, localizados na Av. Dr. Arnaldo, 355, São Paulo-SP, englobando visita técnica e elaboração dos laudos LTS e emissão de ART correspondente.

PREÇO GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Caetano do Sul, 16 de Janeiro de 2025

NOBRE CORREIA
ENGENHARIA E
CONSTRUCAO
LTDA:11517376000194

Assinado de forma digital por NOBRE
CORREIA ENGENHARIA E
CONSTRUCAO
LTDA:11517376000194
Dados: 2025.01.16 10:12:27 -03'00'

Nobre Correia Engenharia e Construção LTDA
Antonio Braga Nobre Correia
Sócio / Diretor
RG 35.334.610-X / SSP-SP
CPF 363.932.108-18
CREA 5063062310



Nobre Correia Engenharia e Construção LTDA

Rua Silvia, 1886 - Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul - SP, CEP 09571-400
Tel. (11) 2311-2334 / 97578-7237 - E-mail : nobrecorreia.eng@gmail.com



Razão Social: FAK Construções LTDA

CNPJ: 26.705.314/0001-83

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 74, Santa Paula – São Caetano do Sul – SP CEP 09541-450

Email: felipeak.engenharia@gmail.com

Contato: (11) 9.9509-3883

PROPOSTA COMERCIAL

AO
INSTITUTO ADOLFO LUTZ

OBJETO: Execução de vistoria e emissão de Laudo Técnico de Segurança - LTS

PREÇO GLOBAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

Descrição: A presente prestação de serviço contemplará a visita técnica in-loco e emissão da ART referente ao laudo técnico dos prédios pertencentes ao Instituto Adolfo Lutz Central.

Local da Prestação do Serviço: Avenida Doutor Arnaldo, 355, São Paulo-SP

Prazo de execução do serviço: 3 (três) dias.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Caetano do Sul, 04 de Fevereiro de 2025

FELIPE AKIO
KOSHIMIZU:41103764837
Assinado de forma digital por FELIPE AKIO KOSHIMIZU:41103764837

FAK CONSTRUÇÕES LTDA
Felipe Akio Koshimizu
Sócio-Diretor
RG 33.949.625-3
CPF 411.037.648-37

26.705.314/0001-83

FAK CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Prudente de Moraes, 74
B. Santa Paula - CEP 09541-450
São Caetano do Sul - SP

FAK Construções LTDA

Rua Prudente de Moraes, 74, Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul – SP CEP 09541-450

Cel (11) 9.9509-3883 Email: felipeak.engenharia@gmail.com



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo de Compras e Suprimentos-CCD-IAL**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00006907/2025-61

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Assunto: Contratação de Laudo Técnico de Segurança

Encaminhe-se ao Centro de Orçamento e Finanças para as seguintes providências:

Ato:	Reserva de recursos orçamentários
Modalidade:	Dispensa de Licitação Sem disputa: Inciso II, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 c/c § 1º do Artigo 8º do Decreto nº 68.304/2024 - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02

1. Em se tratando de entrega única ou serviços não contínuos:

Valor total:	R\$ 3.500,00
---------------------	--------------

2. Observações gerais:

Elemento de Despesa:	
PCA:	
Outras considerações:	

Claudia Aparecida Pereira Borges de Sousa

Diretor Técnico I
Núcleo de Compras e Suprimentos
Instituto Adolfo Lutz

Alessandra Martins Laureano

Diretor Técnico II (Substituto)
Centro de Administração
Instituto Adolfo Lutz



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Pereira Borges De Sousa, DIRETOR TÉCNICO I**, em 17/02/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Martins Laureano, DIRETOR TÉCNICO II - SUBSTITUTO**, em 17/02/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056666895** e o código CRC **CC9B55B9**.

Unidade Gestora:

090177

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Contratação de Laudo Técnico de Segurança

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Convenente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de Laudo Técnico de Segurança



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane De Godoy Fernandes, DIRETOR TÉCNICO II**, em 26/03/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061277552** e o código CRC **A0BA661A**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00148

Unidade Gestora	090177								
Gestão	00001			Processo	20250335311				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	26/03/2025	PTRes	090708	Unidade Orçamentária	09007				
Programa Trabalho	10305093247220000			Fonte Recurso	150010002				
UG Responsável	090016	Natureza da Despesa	339039	Valor	3.500,00				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>03</td><td>3.500,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	03	3.500,00
Mês	Valor								
03	3.500,00								
Observação									
RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER DESPESAS COM Contratação de Laudo Técnico de Segurança									
ENCAMINHA-SE AO NCS PARA PROSSEGUIMENTO.									
Usuário									
Consultado Em	26MAR2025	Horário	13:27						

Estudo Técnico Preliminar 116/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00006907/2025-61

2. Descrição da necessidade

Serviço comum de engenharia para conformação de Laudo Técnico de Segurança aos edifícios geridos pelo Instituto Adolfo Lutz localizados no Município de São Paulo.

2.1 Apresentação de interesse público

O Instituto Adolfo Lutz age na promoção da saúde como Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de São Paulo, desde 1940, credenciado pelo Ministério da Saúde, juntamente com seus doze Laboratórios Regionais, sediados em municípios estratégicos do Estado de São Paulo. É um dos principais laboratórios de referência para exames, pesquisas, testes e avaliações no Estado de São Paulo, especialmente no contexto do atendimento ao Sistema Único de Saúde. Incluem-se exames sorológicos e de PCR. O Instituto também lidera ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, atuando ainda na fronteira do conhecimento, desenvolvendo projetos científicos multidisciplinares, com colaborações dentro e fora do território nacional, nas áreas de Ciências Biomédicas, Bromatológicas e Químicas.

2.2 Problemas identificados de interesse público

Na realização de suas atribuições em saúde pública e pesquisa, as instalações laboratoriais do Instituto Adolfo Lutz necessitam de Certificado de Segurança, obtido junto a Prefeitura do Município do Estado de São Paulo, e obrigatório para alvará de funcionamento do Instituto. Um dos requisitos à obtenção do Certificado de Segurança é a avaliação e perícia das instalações prediais através da emissão de Laudo Técnico de Segurança - LTS, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Em vista do Instituto Adolfo Lutz não contar em seu corpo técnico com profissional de engenharia da segurança do trabalho, tampouco figurar a obrigatoriedade de LTS em seu serviço de manutenção junto a terceiros, se faz legalmente imprescindível a contratação de terceiros para célere emissão de Laudo Técnico de Segurança com vistas à obtenção do Certificado de Segurança para assegurar cumprimento legal do Alvará de Funcionamento da Instituição, como orientado pelo Ministério Público de São Paulo. A contratação é importante para avaliação e garantia do funcionamento adequado da instituição e colabora para viabilizar sua operação e condições de trabalho dignas para os colaboradores. Os serviços objetivam aprimorar condições de segurança e operação de áreas voltadas à saúde pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Serviços de Engenharia - Centro de Administração - Instituto Adolfo Lutz	Equipe do Núcleo de Serviços de Engenharia
Centro de Administração - Instituto Adolfo Lutz	Equipe do Centro de Administração
Instituto Adolfo Lutz	Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz

Núcleo de Serviços de Engenharia - Centro de Administração - Equipe do Núcleo de Serviços de Engenharia
Instituto Adolfo Lutz
Centro Regional de Laboratório de Rio Claro Andressa Alves de Almeida Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto seguem os seguintes requisitos:

4.1.1. Redução máxima de consumo de recursos naturais, quantificados para consumo consciente;

4.1.2. Reutilizar, quando possível, materiais já disponíveis, desde que adequados ao novo fim;

4.1.3. Racionalizar e padronizar decisões de projeto com consciência, permitindo ganhos operacionais, de manutenção, celeridade e eficiência, com adaptações contextuais, priorizando-se baixo impacto ambiental;

4.1.4. Viabilização da reciclagem de materiais e resíduos, quando possível e adequado;

4.1.5. Observância às normas sanitárias, inclusive viabilizando condições adequadas à biossegurança e manejo de resíduos químicos e biológicos perigosos, corrosivos, danosos, poluentes ou explosivos;

4.1.6. Observância às condições mais adequadas à saúde e segurança dos trabalhadores e população local, tanto no trabalho de implementação da construção civil quanto nas condições posteriores de uso;

4.1.7. Priorização de condições salubres, confortáveis e adequadas, dos ambientes, em adequação às necessidades de seus ocupantes, considerando ergonomia e conforto térmico, ambiental, luminoso e sonoro;

4.1.8. Priorização das condições de acessibilidade previstas na NBR 9050/2015;

4.1.9. Facilitação das condições ideais de funcionamento dos estabelecimentos, incluindo rotinas de funcionamento, previsão de limpeza e manutenção (preventiva e corretiva) e favorecimento da durabilidade e desempenho na construção civil, previstas na NBR 15575/2015;

4.1.10. Atendimento aos critérios estabelecidos pela RDC 50/2002, pertinentes a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. O prazo de garantia dos serviços executados, bem como, dos materiais instalados deverá ser de 1 ano a partir da data da realização da entrega final dos serviços ou de acordo com o contrato.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em vista do baixo risco de realização envolvido e valor não enquadrado em grandes vultos.

Vistoria

4.5. Antes da apresentação da proposta, as licitantes devem examinar os documentos técnicos fornecidos pelo IAL, bem como vistoriar previamente o local de execução dos serviços, sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas. Recomenda-se a conferência dos itens a serem realizados, verificar a complexidade dos mesmos e tirar eventuais dúvidas com o núcleo responsável. A empresa licitante deverá verificar as condições físicas dos locais onde serão executados os serviços e o estado de conservação das instalações existentes, de modo a adequar sua proposta às características próprias do local.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento das vistorias poderá ser realizado através do e-mail rioclaro@ial.sp.gov.br ou do telefone +55 (19) 3524-4525 / 3524-2660 / 3524-3070.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil. Além disso, a visita deverá ser agendada com ao menos 72 horas de antecedência em caso de necessidade de estacionamento no local.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Caso sejam identificadas omissões ou falhas que possam vir a comprometer o perfeito funcionamento dos locais, a comunicação deverá ser feita o quanto antes, e por escrito.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Os serviços previstos nesta contratação são definidos por legislação municipal que condiciona padrão para emissão do Laudo Técnico de Segurança, serviço objetivamente definido, com requisitos conhecidos para execução da avaliação, que não envolve direta interferência aos edifícios analisados.

5.2. A contratação viabiliza-se por que os serviços objeto desta dispensa de licitação estão disponíveis no mercado da construção civil, através da contratação de consultores e especialistas experientes na emissão de laudos de acordo com o modelo previsto pela Prefeitura Municipal de São Paulo. A contratação está em linha com os padrões de economicidade, racionalização e padronização de contratações, requisitos de segurança e exigências operacionais; observância às normas vigentes e condições mais adequadas à segurança dos trabalhadores e população local; e facilitação das condições ideais de funcionamento dos estabelecimentos, com critérios estabelecidos pela RDC 50/2002 e legislação municipal, pertinentes a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Estes serviços objetivam adequação do funcionamento institucional perante a prefeitura da cidade de São Paulo, com vias à obtenção do Certificado de Segurança.

6.2 As medidas previstas objetivam economia de tempo, regularização às legislações municipais e revisão da segurança das instalações prediais, com vias à garantia de sua segurança aos usuários e grande público indiretamente atendido via SUS. A avaliação não prevê interferência direta às instalações prediais, com a possibilidade de apenas pontuar inconformidade, guiando futuras intervenções. Visa-se funcionalidade e proteção do edifício e seus ocupantes, em integração à condicionantes atuais.

6.3 O serviço consiste na execução das seguintes atividades:

6.3.1. Avaliação e perícia in loco, com documentação do processo de avaliação predial;

6.3.2. Emissão de Laudo Técnico de Segurança em acordo com modelo legal definido pelo Município do Estado de São Paulo;

6.3.3. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

6.4. Produtos de entrega:

6.4.1. Emissão de Laudo Técnico de Segurança e ART, com base em avaliação in loco;

6.4.2. Relatório técnico com documentação final da etapa de visita in loco, conforme 6.3.1;

6.4.3. O serviço será oficialmente entregue à Contratante, perante documento escrito ("Termo de Recebimento") após verificação detalhada por parte da Contratante, do cumprimento de todos os itens pela Contratada. Os documentos serão avaliados e aprovados pela Contratante no momento do recebimento.

6.5 Antes da apresentação da proposta, o licitante deverá examinar os documentos técnicos fornecidos pelo IAL, bem como vistoriar o local onde serão executados os serviços, a fim de conferir item a item do que deverá ser feito, verificar a complexidade dos mesmos e tirar eventuais dúvidas com o núcleo responsável. Divergências entre Termo de Referência e especificações deverão ser comunicadas ao NSE, com a necessária antecedência, para efeito de interpretação ou compatibilização. Não serão tolerados atrasos de entrega do serviço por falta de planejamento.

6.5 Após a contratação de licitante para os serviços, recomenda-se nova visita ao local e planejamento em contato com o NSE. Para execução de qualquer serviço é necessário que seja desenvolvido o planejamento de execução do mesmo.

6.6 É imprescindível um engenheiro ou tecnólogo de segurança do trabalho responsável, a serviço da contratada, que acompanhe de forma presencial o andamento do serviço, coordenando de forma eficiente todas as etapas de acordo com o cronograma detalhado estabelecido antes do início da execução. Também é de máxima importância que o Engenheiro ou Tecnólogo promova um trabalho em equipe com os diferentes profissionais envolvidos no serviço, durante todas as fases do mesmo. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica. Não serão tolerados atrasos de entrega de material por falta de planejamento.

6.7 Os serviços prestados serão fiscalizados pela equipe do NSE. Ao final da realização dos serviços, serão avaliados pelo gestor apontado pelo NSE e, em caso de conformidade, realizado o recebimento e pagamento, nos critérios apresentados pelo Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Consta em anexo planilha quantitativa com preços de referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em vista da contratação prevista depender de concorrência, a disponibilização dos preços de referência minaria a competitividade.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em vista de trata-se de serviço de engenharia diretamente relacionado à segurança e desempenho das edificações, bem como integridade da ocupação do espaço, onde o escopo de atividades e tarefas é único e internamente interdependente, a empreitada será por preço global e não parcelada, conforme previsto no inciso XXIX do art. 6 e inciso II do art. 46 da lei 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram observadas, da parte do Núcleo de Serviços de Engenharia, contratações correlatas ou interdependentes no local de execução do presente serviço.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

11.2. A contratação será atendida pelo Plano de Aplicação de Recursos 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Objetivos pretendidos:

- Obtenção do Certificado de Segurança e regularização do funcionamento junto à prefeitura do Município de São Paulo;
- Segurança dos ocupantes e garantia da segurança do edifício;
- Atuação preventiva para economia de recursos que seriam perdidos no caso de problemas decorrentes de patologias prediais ou inconformidades a serviços de segurança ou condições de acessibilidade e desempenho construtivo para continuidade das atividades do instituto em pesquisa e saúde pública;
- Avaliação da segurança e funcionalidade de infraestrutura com mínima geração de resíduos e custos monetários;
- Colabora para viabilizar a operação da instituição e condições de trabalho dignas para os colaboradores;
- Garantia dos requisitos de redução de consumo e perda de recursos; racionalização e padronização de decisões de projeto com consciência e segurança; ganhos operacionais; redução de impacto ambiental; observância às normas vigentes sanitárias e condições mais adequadas à saúde e segurança dos trabalhadores e população local; e facilitação das condições ideais de funcionamento dos estabelecimentos, com critérios estabelecidos pela RDC 50/2002, pertinentes a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Todas as providências anteriormente descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dentre os impactos ambientais possíveis para a realização destes serviços incluem-se, especialmente:

14.1. Geração de resíduos comuns da construção civil. A Instituição reconhece a importância do tema e exige adequado manejo de resíduos, em atenção à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e Resolução CONAMA 307.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação viabiliza-se por que os serviços objeto desta dispensa de licitação estão disponíveis no mercado da construção civil, através da contratação de consultores e especialistas experientes na emissão de laudos de acordo com o modelo previsto pela Prefeitura Municipal de São Paulo. A contratação está em linha com os padrões de economicidade, racionalização e padronização de contratações, requisitos de segurança e exigências operacionais; observância às normas vigentes e condições mais adequadas à segurança dos trabalhadores e população local; e facilitação das condições ideais de funcionamento dos estabelecimentos, com critérios estabelecidos pela RDC 50 /2002 e legislação municipal, pertinentes a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Gestor do contrato.

LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES

Agente de contratação

São Paulo, 20 de março de 2025.

Ofício-Circular GS nº 4/2025

**Ref.- 024.00031040/2024-00 - Cota CJ/SS nº 156/2025 -
PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO - NLLC - DISPENSA POR
BAIXO VALOR - Desnecessidade em razão da Resolução PGE nº 55,
de 30 de novembro de 2023.**

Senhor (a) Dirigente:

Cumprimentando-o (a) cordialmente levamos ao conhecimento de V.Sa. o teor da **Cota CJ/SS nº 156/2025**, cujos termos deverão orientar a conduta das Unidades da Pasta em processos e expedientes que tratam de situação idêntica às espelhadas na referida cota.

Deverá V.Sa., cientificar todas as Unidades vinculadas do teor da cota em referência.

Na oportunidade renovamos nosso apreço.


EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Chefe de Gabinete

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Dirigente:

**NAJ, ATEC-GS, CAF, CCTIES, CCD, CGA, CGCSS, CGOF, CPS, CRH, CRS e CSS
FURP, HEMOCENTRO, ONCOCENTRO,
HC/FM-USP, HC/FM-RP, HC/FM-B, HC-FAMEMA**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00031040/2024-00
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COTA: CJ/SS n.º 156/2025
ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO - NLLC - DISPENSA POR BAIXO VALOR - Desnecessidade em razão da Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023. Considerações.

1. Trata-se de expediente instaurado para a elaboração de parecer referencial, com fundamento na Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015, relativo à Licitação – Dispensa em razão do valor, artigo 75, incisos I e II, da Lei federal n.º 14.133/2021.

2. O Parecer Referencial CJ/SS n.º 7/2024 aqui elaborado (0021925362) teve seu termo final fixado para o dia 5/3/2025.

3. Sua ementa é:

LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. **Artigo 75, incisos I e II da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.** Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada até 5/3/2025. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4. Consta de seu item 5:

5. Assim, este parecer referencial diz respeito às contratações diretas de pequeno valor que se enquadram no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizam na forma eletrônica, ou seja, via sistema compras.gov acessível pelo portal compras.sp.gov., nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

5. Ocorre que nos termos da versão 1 de 2025 da Cartilha (v. 1/2025 - 2.1.2025) que contém as Orientações Consolidadas da Subprocuradoria Geral da Área do Consultoria Geral acerca da aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos:

(...)já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

6. Confira-se:



RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

Neste momento, já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC que especifica?

Sim, nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

8/24 dispõe:

7. Com efeito, o item 5 da e-orientação SugG-Cons. nº

5. Considerando a instituição dos modelos relacionados a contratação direta nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 67.608/2023, a **Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, poderá ser aplicada, observando-se sua disciplina** acerca da dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que específica.

8. Por seu turno a Resolução PGE nº 55, de 30/11/2023

(cópia anexa) determina:

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023

Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que específica, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;

CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto:

I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal. Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta;

II - celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar que todas as alterações na minuta padronizada foram destacadas em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

9. Desta forma, entendo desnecessária a emissão de novo parecer referencial que trata da matéria que já foi regulada pela instância máxima da Procuradoria Geral do Estado.

10. A mesma cartilha traz a seguinte orientação a respeito da Resolução PGE nº 55/2023:

RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

11. A cartilha orienta, ainda, sobre o cálculo do limite legal, além de outros temas ligados à dispensa:

DISPENSA

No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal?

Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da [NLLC](#).

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior a R\$ 62.725,59 (limite legal atualizado pelo [Decreto federal nº 12.343/2024](#), nos termos do artigo 182 da [NLLC](#)).

Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022).

Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da [NLLC](#), não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da [NLLC](#), será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do [Decreto nº 68.304/2024](#).

12. Relembro que os valores previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.3/2021, têm sido atualizados anualmente por meio de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

decretos federais. Atualmente, está em vigor o Decreto¹ nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que reza:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

¹ Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

13. Com estas considerações, submeto a presente ao crivo superior e, uma vez aprovada, proponho seja encaminhada à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 14 de março de 2025.

Patricia de Oliveira Garcia Alves

Procuradora do Estado.



Re: PROC 024.00006907/2025-61 - - Solicitação de documentos - Contratação de serviço comum de engenharia para conformação de Laudo Técnico de Segurança

De Engº. Carlos Alberto Pinto <carlos@seenow.com.br>

Data Sex, 23/05/2025 13:11

Para Nucleo de Compras e Suprimentos <compras@ial.sp.gov.br>

 4 anexos (487 KB)

DECLARAÇÃO 1.pdf; DECLARAÇÃO 2.pdf; DECLARAÇÃO 3.pdf; Proposta Atestados e LTS.pdf;

Prezada Claudia boa tarde.

Segue em anexo os documentos solicitados.

Ficamos a disposição para sanar qualquer dúvida.

Atte.,

Eng. Carlos Alberto

Em 22/05/2025 13:11, Nucleo de Compras e Suprimentos escreveu:

Sr. Carlos, boa tarde!

Considerando o prazo decorrido do prazo dos documentos enviados anteriormente, solicito a atualização das documentações;

Comunicamos que a vossa empresa Carlos Alberto Pinto Engenharia (Oitho Engenharia) é a detentora da melhor oferta para a Dispensa de Licitação nº 001/2025 - Processo SEI nº 024.00006907/2025-61, promovido para a Contratação de serviço comum de engenharia para conformação de Laudo Técnico de Segurança aos Edifícios geridos pelo Instituto Adolfo Lutz, no valor total de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais). Desta feita, para procedermos à contratação, faz-se necessário o encaminhamento da seguinte documentação abaixo, ressaltando que a contratação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato/nota de empenho:

- 1) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial;
- 2) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- 5) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em referência (ICMS);
- 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da empresa;
- 7) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- 8) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 10) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Municipais Mobiliários e Imobiliários
- 12) Certidão Simplificada JUCESP
- 13) Declarações 1, 2 e 3 em papel timbrado e assinado, modelos abaixo;
- 14) Procuração do subscritor das declarações, e cópia do RG (quando as Declarações não forem assinadas por Sócio ou Proprietário);
- 15) Dados bancários referente a conta no Banco do Brasil
- 16) Proposta comercial atualizada

**MODELO DAS DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO 1
(com timbre da empresa)**

Nome completo: _____
 RG nº: _____ CPF nº: _____
 DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ
 nº _____, interessada em participar da Dispensa de Licitação nº
 001/2025 -Processo SEI nº 024.00006907/2025-61:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) inexistente fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública. d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra em vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

 (Nome/assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO 2
(com timbre da**

empresa)

Nome completo: _____
 RG nº: _____ CPF nº: _____
 DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ
 nº _____, interessada em participar da Dispensa de Licitação nº
 001/2025 -Processo SEI nº 024.00006907/2025-61:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014. Declaramos ainda que a empresa enquadra-se nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**DECLARAÇÃO 3
(com timbre da empresa)****TERMO DE CIÊNCIA E DE****NOTIFICAÇÃO**

Instituto Adolfo Lutz Processo: 024.00006907/2025-61

Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia para conformação de Laudo Técnico de Segurança aos Edifícios geridos pelo Instituto Adolfo Lutz

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço- residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsáveis Pela CONTRATADA que assinaram o ajuste:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Qualquer dúvida estou à Disposição!

**Claudia Borges****Diretor Técnico – I**

Núcleo de Compras e Suprimentos

claudia.sousa@ial.sp.gov.br | (11) 3068-2827

Av. Doutor Arnaldo, 355 – Pacaembu - São Paulo/SP

 /governosp

IAL - Instituto Adolfo Lutz
A/C.: Roselaine Barros Machado

PROPOSTA

Prezada Senhora,

Segue proposta para apreciação e análise, visando a aprovação para o fornecimento dos serviços, conforme escopo a seguir apresentado:

1. ESCOPO

1.1 - O escopo consiste:

- Acompanhamento e participação como responsável técnico nas áreas de segurança e instalações elétricas na elaboração do LTS;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica para os itens acima.

1.2 - Descrição detalhada

As edificações do Instituto Adolfo Lutz Central que fazem parte do escopo são:

- I- Prédio da Bromatologia e Química;
- II- Prédio de Aditivos e Pesticidas.
- III- Prédio da Biologia Médica;
- IV- Prédio Central;
- V- Prédio da Virologia;
- VI- Prédio do Biotério de Experimentação;
- VII- Prédio da Biblioteca.

2. INVESTIMENTO

Os honorários serão ressarcidos pela importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Através de depósito bancário:
Agência Banco do Brasil 6844-6
CC. 53.083-2
Carlos Alberto Pinto Engenharia - CNPJ 29.040.084/0001-79

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,



Oitho Engenharia
Tel. 011 99208-5677 (Whatsapp)
Email.: carlos@seenow.com.br

São Paulo, 23 de maio de 2025

Ditho Engenharia

CNPJ 29.040.084/0001-79

Rua Mucugê, 307 – Jd. Maracanã – São Paulo – SP
F. 11 99208-5677 – E-mail: carlos@seenow.com.br

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 29.040.084/0001-79****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 23/05/2025 às 11:35:21**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F2AEA10F.0FD594F6.6F344FAE.D2ED8855**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/05/2025 às 11:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.550.978-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6830.85A3.6EC4.1403 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/05/2025 às 11:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.040.084/0001-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6830.858C.64DD.5380 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.040.084/0001-79 DUNS®: 945934343
Razão Social: CARLOS ALBERTO PINTO ENGENHARIA
Nome Fantasia: OITHO ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/02/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2025
Receita Municipal	Validade:	10/08/2025

V - Qualificação Técnica



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
[Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	<input type="text" value="29040084000179"/>
-------	---

<input type="text"/>	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>
----------------------	--

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:28:59

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:
 sexta-feira, 23 de maio de 2025 às 11:28
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 29.040.084/0001-79 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CARLOS ALBERTO PINTO ENGENHARIA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidóneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 29.040.084/0001-79****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 23/05/2025 às 11:16:47**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 58C85450.2332057B.910A3DF8.09DA35FA**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 29.040.084/0001-79****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 23/05/2025 às 11:35:21**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F2AEA10F.0FD594F6.6F344FAE.D2ED8855**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



TCE-SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 23/05/2025 às 11:30:03

Em 23/05/2025 às 11:30:49 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 29040084000179

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



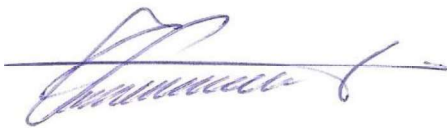
DECLARAÇÃO 2

Nome completo: Carlos Alberto Pinto
RG nº: 10.325.791 - CPF nº: 040.550.978-24

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa OITHO Engenharia, CNPJ nº 29.040.084/0001-79, interessada em participar da Dispensa de Licitação nº 001/2025 -Processo SEI nº 024.00006907/2025-61:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014. Declaramos ainda que a empresa se enquadra nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, 23 de maio de 2025.



Eng. Carlos Alberto Pinto

DECLARAÇÃO 1

Nome completo: Carlos Alberto Pinto
RG nº: 10.325.791 - CPF nº: 040.550.978-24

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa OITHO Engenharia, CNPJ nº 29.040.084/0001-79, interessada em participar da Dispensa de Licitação nº 001/2025 -Processo SEI nº 024.00006907/2025-61:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) inexistente fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

São Paulo, 23 de maio de 2025.



Eng. Carlos Alberto Pinto

DECLARAÇÃO 3

Instituto Adolfo Lutz Processo: 024.00006907/2025-61

Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia para conformação de Laudo Técnico de Segurança aos Edifícios geridos pelo Instituto Adolfo Lutz

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço— residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

Responsáveis Pela CONTRATADA que assinaram o ajuste:

Nome: Carlos Alberto Pinto

Cargo: Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho

CPF: 040.550.978-24 - RG: 10.325.791

Telefone(s): 11 99208-5677



Eng. Carlos Alberto Pinto



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apendos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no

mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convenionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “*caput*” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade

de competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do débito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo de Compras e Suprimentos-CCD-IAL**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00006907/2025-61

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Assunto: Contratação de Laudo Técnico de Segurança

Versa o presente processo sobre a **Contratação de Laudo Técnico de Segurança**, conforme Documento de Formalização de Demanda acostado às fls. 01 e 02 dos autos e respectivo Termo de Referência, às fls. 03 a 23.

Os autos foram instruídos em conformidade com o disposto no Parecer Referencial da douta Consultoria da Pasta nº 156/2025, conforme cópia acostada às fls. 52 a 60.

Em análise as propostas apresentadas, conforme pesquisa de preços efetuada em atendimento ao Decreto Estadual nº 67.888 de 17/06/2023, às fls. 34 a 39, é possível constatar que a empresa Oitho Engenharia (Carlos Alberto Pinto Engenharia), ofertou o menor preço para a contratação, perfazendo o valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), considerando ainda a etapa de pesquisa de preços, e atendendo aos requisitos do Artigo 3º, Inciso I da Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, bem como o estabelecido pelo Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, a empresa detentora do menor preço não se enquadra como ME/EPP/COOPERATIVAS, visto que não surtiu no mínimo três empresas de pequeno porte que apresentassem propostas para a contratação em tela.

Estão presentes às fls. 67 a 79 dos autos os documentos da empresa referentes à regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao disposto no Artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, bem como consulta além do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Isto posto, e contando esta Unidade com recursos orçamentários para fazer frente à despesa, conforme Nota de Reserva nº 2025NR00148 às fls. 44, nada obsta o prosseguimento da presente contratação, que está fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em função dos elementos técnicos que exigem sua especificidade, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como justificativa acostada à fl. 02 dos autos, razão pela qual submetemos à apreciação da Diretoria Técnica de Departamento de Saúde para, se acordo, autorizar a despesa bem como declarar a Dispensa de Licitação, retornando os autos a este Núcleo de Compras e Suprimentos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Claudia Aparecida P. Borges de Sousa

Diretor Técnico I

Núcleo de Compras e Suprimentos

Instituto Adolfo Lutz

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.

Alessandra Martins Laureano

Diretor Técnico II (Substituto)

Centro de Administração

Instituto Adolfo Lutz



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Pereira Borges De Sousa, DIRETOR TÉCNICO I**, em 26/05/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Martins Laureano, DIRETOR TÉCNICO II - SUBSTITUTO**, em 26/05/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0068526684 e o código CRC **C4C41005**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Adolfo Lutz - Diretoria Geral - Assistência Técnica**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00006907/2025-61

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Assunto: Contratação de Laudo Técnico de Segurança - Contratação de serviço comum de engenharia para conformação de Laudo Técnico de Segurança aos edifícios geridos pelo Instituto Adolfo Lutz localizados no Município de São Paulo

Versa o presente processo sobre a Contratação de serviço comum de engenharia para conformação de Laudo Técnico de Segurança aos edifícios geridos pelo Instituto Adolfo Lutz localizados no Município de São Paulo, visando atender à solicitação do Núcleo de Serviços de Engenharia, conforme Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência.

Diante dos elementos dos autos, delibero:

I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acolho a justificativa técnica constante no Documento de Formalização de Demanda acostada às fls. 02, diante das razões expostas.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

Em análise aos autos, constata-se que a escolha pela referida empresa se deu em razão do cumprimento aos requisitos da contratação, quanto à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

III. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP/COOPERATIVAS

Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Foram cumpridas as condições de habilitação, tendo sido apresentada a documentação referente à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, em atendimento ao disposto no Artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, além do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV.I. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) Fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública.

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

V. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o ETP Estudo Técnico Preliminar acostado às fls. 45 a 50 dos autos.

VI. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Aprovo o Termo de Referência acostado às fls. 03 a 23 dos autos.

VII. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro a razoabilidade dos preços ofertados nos termos do §4º do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

VIII. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial nº 156/2025 constante as fls. 52 a 60, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

IX. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro que a presente despesa está contemplada no orçamento deste Instituto Adolfo Lutz, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

X - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Devem ser estabelecidas nos termos da Resolução SS-65 de 01 de abril de 2024, garantido o

exercício do contraditório e da prévia e ampla defesa, até que seja publicada norma regulamentadora da Lei 14.133/2021. Os procedimentos administrativos, para fins de aplicação de penalidades decorrente de infrações praticadas em processos licitatórios ou contratos administrativos deverão ser implementados no sistema e-Sanções, conforme determina o Decreto nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

XI - PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XII – LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato deverá ser realizado em 15 (quinze) dias, contados da data estabelecida para o início dos serviços, na Avenida Dr. Arnaldo, 355 – Prédio do Centro de Virologia, Edifício Central, 351, Edifício de Bromatologia e Química, Biotério de Experimentação e anexos, Bairro Cerqueira César, São Paulo.

XIII - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho.

XIV. ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Esclareço que a prestação de serviços em tela encontra previsão no orçamento vigente em atendimento ao disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 090177;
- b) Fonte de Recursos: 150020002;
- c) Programa de Trabalho: 10305093247220000;
- d) Elemento de Despesa: 339039;

XV - INDICAÇÃO GESTOR E FISCAL

Em conformidade com Decreto Nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 nos termos regulamentado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.e atualizações posteriores, **DESIGNO** Luis Felipe Clemente Nunes, cargo Diretor Técnico I, Núcleo de Serviços de Engenharia-Centro de Administração, para gestor do contrato.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Isto posto, à vista dos elementos contidos nos autos, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, autorizo a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para o item único atribuído à empresa Oitho Engenharia (Carlos Alberto Pinto Engenharia), no valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), considerando o valor da contratação.

Para eficácia do ato, retorna-se ao NCS para publicidade.

São Paulo, 27 de maio de 2025

**ADRIANA BUGNO
DIRETORA GERAL
INSTITUTO ADOLFO LUTZ**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Abbud, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III - SUBSTITUTO**, em 28/05/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068640754** e o código CRC **5CABBA6C**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

DISPENSA Nº 001/2025

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, DE 27/05/2025

Á vista dos elementos contidos no processo 024.00006907/2025-61 e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970 autorizo a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para o item único atribuído à empresa Oitho Engenharia (Carlos Alberto Pinto Engenharia), no valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), considerando o valor da contratação.